



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 915

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 915

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.012, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) conforme Lei nº 3.103 de 01/12/2022, destinado a suplementar a dotação orçamentária abaixo relacionada:

Ficha / Valor	1298	9.500,00
Unidade Orçamentária	02.11.01	Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Funcional Programática	17.512.9022.1252	Construção de Vala de Aterro Sanitário
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 9.500,00

Artigo. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Ficha / Valor	162	9.500,00
Unidade Orçamentária	02.11.01	Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Funcional Programática	17.512.9022.2124	Manutenção da Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL DA ANULAÇÃO		R\$ 9.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 915

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 01 DE MARÇO DE 2023.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 915

Página 4 de 10

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 03/2022

AS ATRIBUIÇÕES DE AULAS / CLASSES SERÃO REALIZADAS DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.963 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022, ARTIGO 12, ITEM II E PELO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 03/2022.

OS CANDIDATOS DEVERÃO comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura situada na Rua 4, nº 462 - Centro - Itirapina/SP no dia 01 de março de 2023 (quinta-feira) às 15 h, para a atribuição de Classes/Aulas para o ano letivo de 2023.

Após a Atribuição os candidatos deverão se apresentar no Departamento Pessoal, situado na Rua 07. Nº 55 – Centro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis munidos dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ADMISSÃO

- Número de Conta Bancária (Conta Corrente): **BANCO → SANTANDER (apenas após a admissão);**
- Currículo;
- Carteira Profissional e cópias onde constam foto e qualificação civil;
- Cópia dos 03 últimos registros da CTPS;
- Cópia do Cartão PIS/PASEP;
- Cópia Documento de Identidade - RG (frente e verso);
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Cópia da Caderneta de Vacinação (com as vacinas atualizadas);
- Cópia de Comprovante de vacinação COVID-19;
- Cópia Comprovante de Escolaridade- conforme edital;
- Cópia Comprovante de Residência (Conta de Água, Luz ou Telefone);
- Atestado de Antecedentes Criminais (e/ ou Protocolo);
- 01 Foto 3 X 4 (Recente);
- Cópia Certificado de Reservista;
- Declaração de compatibilidade de horário;
- Consulta Qualificação Cadastral E-Social; (Realizado no Departamento De Pessoal);
- Declaração de Bens; (Realizado no Departamento De Pessoal);
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos de até 14 anos, com as respectivas Carteiras de Vacinação e Declaração de Frequência Escolar (semestralmente nos meses de Maio e Novembro) e CPF dos filhos acima de 7 anos de idade;
- Cópia Certidão de Nascimento e CPF dos filhos maiores de 14 anos (até 21 anos) para fins de Imposto de Renda;
- Declaração de bens;
- Certificados originais que foram apresentados no ato da inscrição do Processo Seletivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 915

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

INFORMAMOS QUE AS AULAS/CLASSES A SEREM ATRIBUÍDAS SÃO AS DESCRITAS ABAIXO:

EMEF “PROFª MARILEI SCHMIDT DE OLIVEIRA”

HTPC: segunda-feira das 13:00h às 15:00h **OU** das 18:00h às 20:00h

- **PEB II** – HISTÓRIA 08 h/a (SUBSTITUIÇÃO / CARGO DE GESTÃO)

PERÍODO: MANHÃ

- **PEB II** – GEOGRAFIA 06 h/a (SUBSTITUIÇÃO / CARGO DE GESTÃO)

PERÍODO: TARDE

CEI “PROFª DULCE DE FARIA MIGLIORINI”

HTPC: terça-feira **OU** quinta-feira das 18:00h às 20:00h

- **PEBI** – 30 h/s (SUBSTITUIÇÃO / CARGO DE GESTÃO)
2º ano A

PERÍODO: MANHÃ

CEI “PROFª HILDA BARROS”

HTPC: terça-feira **OU** quinta-feira das 18:00h às 20:00h

- **PA** – 27 h/s (SUBSTITUIÇÃO / PROFª READAPTADA)

PERÍODO: TARDE

CRECHE ESCOLA “ PROFª SIMONE DE LIMA”

HTPC: terça-feira **OU** quinta-feira das 18:00h às 20:00h

- **PEI** – 24 h/s (SUBSTITUIÇÃO / CARGO DE GESTÃO)
BERÇÁRIO 2 B

PERÍODO: TARDE

Itirapina, 01 de março de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 915

Página 6 de 10

Outros Atos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ITIRAPINA**
Avenida 05, 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP (19) 35753858
cmdcaitirapina@hotmail.com

RESOLUÇÃO N.º 01-2023, de 28 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial para organização da Eleição do Conselho Tutelar do Município de Itirapina e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itirapina/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 12.696, de 25 de julho de 2012; e leis municipais 1621, de 24 de agosto de 1994, e 2.484, de 1º de julho de 2011, e suas alterações, e ainda atendendo os dispositivos previstos na RESOLUÇÃO CONANDA Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, e considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da plenária realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, às 9 horas, na Casa dos Conselhos de Itirapina, sito a Avenida Cinco, 365 - Centro, Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial encarregada para conduzir os trabalhos da “Eleição do Conselho Tutelar de Itirapina”, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2023.

- I – Sergio Leme da Silva – sociedade civil
- II – Neide Nascimento Gomes Marino – sociedade civil
- III – Luiz Fernando Medrano - sociedade civil
- IV - Valeria Cristina Ribeiro – Poder Público -
- V Adriana Maria Arantes Leme da Silva- sociedade civil,
- VI - Luciana de Fatima amvo - Poder Publico.

Parágrafo único – A Comissão será presidida por Sergio Leme da Silva representante da sociedade civil

Art. 2º - A realização das eleições do Conselho Tutelar é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), e ocorrerá em todo o território municipal, contando com o apoio do Poder Executivo de Itirapina, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e Promotoria de Justiça.

Parágrafo único – Todas as deliberações da Comissão Especial deverão ser feitas após aprovação em plenária do CMDCA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 915

Página 7 de 10



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ITIRAPINA**
Avenida 05, 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP (19) 35753858
cmdcaitirapina@hotmail.com

Art. 3º - A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§2º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§3º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§4º - Todas as deliberações estarão disponíveis no site: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Art. 4º - Compete a Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 915

Página 8 de 10



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIRAPINA

Avenida 05, 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP (19) 35753858

cmdcaitirapina@hotmail.com

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e IX - resolver os casos omissos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Fernando Medrano

Presidente CMDCA Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 915

Página 9 de 10



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ITIRAPINA**
Avenida 05, 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP (19) 35753858
cmdcaitirapina@hotmail.com

RESOLUÇÃO N.º 02-2023, de 28 de fevereiro de 2023

**Dispõe sobre o uso de recursos do
Fundo Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itirapina/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 12.696, de 25 de julho de 2012; e leis municipais 1621, de 24 de agosto de 1994, e 2.484, de 1º de julho de 2011, e suas alterações, e ainda atendendo os dispositivos previstos na RESOLUÇÃO N.º 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e decisão da plenária realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, às 9 horas, na Casa dos Conselhos de Itirapina, sito a Avenida Cinco, 365 - Centro, Resolve:

Art. 1º - Disponibilizar a quantia de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do saldo disponível do Fundo, quando da publicação do edital de chamamento, para o financiamento de projetos.

Art. 2º - Os projetos apresentados não poderão exceder o valor até 1/3 (um terço) do valor total disponibilizado pelo chamamento.

Art. 3º - As entidades inscritas no CMDCA poderão apresentar projetos no limite de 01 projeto por entidade.

Art. 4º - Os planos de trabalho deverão ser executados no prazo máximo de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Art. 5º - Os projetos apresentados poderão contemplar um ou mais ações previstas na RESOLUÇÃO CONANDA N.º 137, a saber:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 915

Página 10 de 10



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIRAPINA

Avenida 05, 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP (19) 35753858

cmdcaitirapina@hotmail.com

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ART 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Fernando Medrano
Presidente CMDCA Itirapina